



Serra - ES, 10 de fevereiro de 2022.

Carta Circular/CPL/015/2022

Licitação CESAN nº 032/2021 (Identificador Banco do Brasil nº 916347).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 032/2021, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE IRIRI - PRIMEIRA ETAPA - NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos a seguir:

PERGUNTA 01:

“Em alinhamento ao referido Edital de Licitação CESAN LC 032/2021, o qual encontra-se pautado na Lei Federal nº 13.303/2016, e Regime de Contratação Semi-Integrada, tendo como referência o Anexo IX – Documento Técnico, nas frações do objeto com liberdade para inovação, mais precisamente na fração referente ao reservatório, onde diz que será aceita a aplicação de outras metodologias, entendemos que será permitida a utilização de materiais com tecnologia igual ou superior ao constante no Edital, respeitando-se as quantidades, volumes e a área destinada para implantação. O tanque parafusado com revestimento de fábrica (<https://www.youtube.com/watch?v=XH56AR16M3Q>) é uma tecnologia já amplamente conceituada na maioria das companhias de saneamento do país, tanto públicas quanto privadas, inclusive já sendo de conhecimento e adotada pela CESAN, através do Edital de Licitação CESAN 029/2020 – ETA Caçaroca (como exemplo), onde permitiu-se o tanque metálico em aço vitrificado, haja vista o custo competitivo em relação aos tanques de concreto e sua elevada vida útil e resistência à maresia. Assim sendo, tal pleito não caracteriza em nenhum momento a alteração do objeto contratual tampouco a restrição do mesmo, senão vejamos pela ótica oposta de que a aceitação do tanque vitrificado aumentará ainda mais a participação de empresas neste certame, ampliando a disputa e traduzindo numa melhor proposta/preço, o que é exaustivamente perseguido pela Administração Pública. Nossa interpretação está correta?”

RESPOSTA 01:

Não está correta. As frações de inovação são aquelas descritas no ANEXO IX – DOCUMENTO TÉCNICO, do edital.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação